



**LEI MUNICIPAL Nº 1709/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, situada na Rua Assembleia de Deus, s/nº, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, inscrita com CNPJ sob o n. 60.975.737/0060-01, mantenedora do Hospital e Maternidade Madalena Nunes.

**Parágrafo único.** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no caput deste artigo observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Camocim.

**Art. 2º** A parceria terá por finalidade formalizar compromissos entre o Poder Executivo Municipal e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, para realização das cirurgias de traumatologia, cirurgias gerais, cirurgias eletivas, procedimentos e exames de média e alta complexidade além daqueles constantes da Programação Pactuada Integrada (PPI) do Município de Camocim, para redução das filas de espera e suprir as necessidades dos munícipes não atendidas pela capacidade instalada do Município de Camocim, por meio de atuação de seus profissionais em suas dependências, e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** A remuneração pelos serviços de saúde especializados prestados pelo Hospital e Maternidade Madalena Nunes, por intermédio da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, será realizada pelo Município de Camocim – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução das cirurgias, procedimentos e exames realizados, mediante apresentação de:

I - relatórios extraídos do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), com seus respectivos valores aprovados;

II - Notas Fiscais emitidas pela Sociedade Beneficente São Camilo;

III - demais documentos que comprovem a efetiva realização dos serviços.



**§ 2º** A remuneração dos serviços conveniados terá como parâmetro a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 3º** Os valores estipulados para cada serviço serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/1990 e da legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos.

**Art. 4º** Pela prestação dos serviços de saúde especializados citados no art. 2º, a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO deverá apresentar o respectivo plano de trabalho e prestar contas na forma da Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento anual do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 23 de setembro de 2025.

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o Artigo 88 da Lei  
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2024  
Em 23/09/2025

  
Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento